



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 1893794

Trata-se de processo nº 0001181-83.2026.4.02.8002, autuado para aquisição de material de consumo (coletor de pilhas, lixeiras e contêineres).

A Direção do Foro, no despacho 1863732, determina a anulação da Dispensa Eletrônica nº 03/2026, com o consequente desfazimento dos atos dela decorrentes, bem como autoriza a realização de nova dispensa eletrônica, nos mesmos moldes anteriormente aprovados nos autos, assegurando-se a continuidade da contratação pretendida e a observância regular das etapas procedimentais aplicáveis.

A agente de contratação, no despacho 1888170, informa o encerramento da sessão pública da Dispensa Eletrônica nº 29/2026, cuja vencedora do item único foi a empresa Malta Comércio Ltda., CNPJ nº 45.135.863/0001-04, com preço total de R\$ 15.095,27 (quinze mil, noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme documentos 1888153 e 1888163. Em seguida, sugere o envio do processo à Direção do Foro visando a homologação da referida dispensa, bem como a adjudicação do item à licitante vencedora.

A Seção de Conformidade Administrativa, no despacho 1891905, verifica que a proposta oferecida pela empresa Malta Comércio Ltda., bem como a documentação juntada aos autos para fins de habilitação, encontram-se em conformidade com as exigências do Aviso de Dispensa Eletrônica e com as demais prescrições legais aplicáveis ao procedimento. Dessa forma, não identifica óbice ao prosseguimento do feito.

Decido.

Vieram os autos para apreciação da solicitação de aquisição de material de consumo (coletor de pilhas, lixeiras e contêineres).

Considerando que a Coordenadoria de Planejamento Orçamentário certifica, na informação 1725382, que há a disponibilidade orçamentária para atender à despesa e que a Seção de Conformidade Administrativa, no despacho 1891905, atesta a regularidade do processo licitatório, autorizo a contratação da empresa Malta Comércio Ltda. por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021^[1], c/c Art. 25, inciso II, da Ordem de Serviço [JFES-ODF-2023/00002](#)^[2].

Providencie-se a emissão de nota de empenho em favor da empresa Malta Comércio Ltda., que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração e está regular.

À SEDES para as providências pertinentes.

Após, à DICOM para prosseguir.

Referências:

1. ^ Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
2. ^ Art. 25. A dispensa eletrônica, mediante utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica

disponibilizado pelo Poder Executivo federal, será adotada, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, nas seguintes hipóteses: (...)II - contratação de bens e outros serviços no limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021](#);



Documento assinado eletronicamente por **RONALD KRUGER RODOR, Diretor do Foro em exercício**, em 14/07/2026, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1893794** e o código CRC **CA60626D**.